

CT-FLOR

ATA DA 11ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO - GT DE REVISÃO DO PG 26 E PG27

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e seis minutos, na sala virtual através de videoconferência – via Microsoft Teams, teve início a 11ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão dos Programas PG26 e PG27. O Sr. Marcos Sossai, coordenador do Grupo de Trabalho, iniciou o debate dos itens da pauta da reunião aberta, conforme descritos a seguir.

Informes Gerais

Participantes da 11ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão dos Programas PG26 e PG27

Andreia Dias (Renova), Carolina Arantes (ANA), Cláudio Soares (Renova), Fábio Fonseca (IEF), Felipe de Drummond (Renova), Felipe Tieppo (Renova), José Carlos (Consultor Técnico), Josemar Ramos (Ibama), Júnior Loss (CBH-Doce), Lívia Almeida (IDAF), Letícia Gomes (Flacso), Leonardo Ferreira (Renova), Luciane Teixeira (Prefeitura de Governador Valadares), Marcos Sossai (Seama), Miguel Ribon (Seapa), Patrick Hemaidam (IEMA) e Rafael Pompermayer (Renova)

O Sr. Marcos Sossai, coordenador do GT, saudou e agradeceu a presença dos participantes. Em sua fala inicial, destacou ainda, a finalidade da criação do GT, enfatizando que a aprovação final cabe ao CIF. Conforme ajustado na reunião do GT, serão tratados na presente reunião os pedidos de alterações feitos pela Renova e membros do GT, para os temas: Aprovação de Atas do GT e aprovação da revisão textual incorporada no escopo dos programas 26 e 27.

1) Aprovação de Atas das Reuniões do GT de Revisão dos Programas 26 e 27, de nº 1 a 10

Discussão

Após consulta aos membros, as atas foram aprovadas, considerando as alterações realizadas na ata nº 10 durante a reunião.

2) Aprovação da Revisão Textual Incorporada no Escopo dos Programas 26 e 27

O Sr. Marcos Sossai, coordenador, explanou a dinâmica e condução dos trabalhos no processo de revisão dos itens pautados, destacando a necessidade de manter a objetividade, sem perda de foco quanto ao objeto e, ato contínuo, solicitou ao representante da Fundação Renova, que apresentasse com maior detalhamento e, com base no material enviado anteriormente para os membros do Grupo de Trabalho, as alterações pretendidas pela Fundação Renova para o item em discussão, relativo aos trechos dos PG's 26 e 27 com a inserção da nova redação, para aprovação. Sendo realizado pelo Sr. Felipe de Drummond, dando-se então início a fase de leitura e ajustes demandados na reunião em curso, sendo os questionamentos realizados respondidos e/ou esclarecidos. O Sr. Marcos Sossai, coordenador, solicitou que ao final de cada alteração, destaque aquelas que são idênticas aos dois programas, relembrando que a redação foi aprovada na ata cabendo ajustes de melhorias na reunião vigente. O senhor Josemar Ramos informou que não entraria no mérito das alterações e que se manifestaria ao final da reunião quando da aprovação das alterações. Por solicitação de membros da reunião, que resgataram entendimentos anteriores, o Sr. Marcos Sossai passou a realizar a leitura, na integra, de todo o texto inserido / alterada, auxiliando na compreensão de todos. A Sra. Luciane Teixeira, representante da Prefeitura de Governador Valadares, solicitou a inclusão das premissas do programa conforme a Deliberação aprovada pelo CIF em 2019. A Sra. Carolina Arantes, representante da ANA, solicitou adequação textual do item que trata da elaboração de projetos. Para o tema referente ao Saneamento Rural, o texto foi apresentado e retornou a primeira versão com ajustes. O Sr. Marcos Sossai destacou que qualquer sugestão de correção conste em ata. Reiterou que ao perceber que os

ajustes feitos na prática possuem alguma inconformidade, refaz a discussão e propõe

Discussão







CT-FLOR

a adequação, para o aperfeiçoamento do modus operandi em campo. O Sr. Felipe de Drummond informou que os itens Unidade de Conservação- UC e Unidade Demonstrativa – UD, e Interface com Programa de Recuperação de Nascentes da Bacia do Rio Doce, não existem no PG27. Ao final da leitura e ajustes textuais, houve as manifestações finais com a abertura de votação. O Sr. Josemar Ramos, representante do Ibama, manifestou pela não aprovação das alterações, alegando que, sob o seu ponto de vista, o tempo de discussão não foi suficiente, mencionou o envio do Parecer Técnico nº 1/2021 UT Governador Valadares/MG (anexado) e solicitou ao GT uma nova reunião para apresentar suas considerações, dando tempo para leitura do parecer enviado, justificando que o Ibama não foi ouvido quanto às alterações dos "indicadores" e "chave de intervenções" aprovadas na 9ª reunião do GT que ocorreu sem a participação do Ibama relatando que o Ibama não poderia ficar de fora dessa discussão por ser o órgão que vai a campo vistoriar as áreas. Alertou que os critérios de inclusão das áreas no programa e os indicadores precisam ser melhor discutidos por não atenderem ao TTAC, sendo contraproducente encaminhar para a CT-Flor as alterações do jeito que foram aprovadas. O Sr. Marcos Sossai externou a segurança na aprovação dos itens discutidos, garantiu a responsabilidade delas e salientou que, diferente do que foi alegado pelo representante do IBAMA, para os demais integrantes que participaram das discussões, o tempo havia sido suficiente, lembrando que, para parte deles, essa discussão não se restringia a apenas as reuniões realizadas no âmbito do GT, mas sim a todas as demais que foram realizadas, quando da definição dos atuais indicadores. Serão incluídos como anexos: Justificativas dos pontos de discussão da 2ª reunião do GT, Parecer Técnico nº 1/2021 e documentos de definição dos programas 26 e 27. Destaca-se que o representante do Ibama encaminhou o Parecer Técnico nº 1/2021 enviando somente para membros da coordenação, não expondo claramente o encaminhamento que se pretendia e, por isso, foi externado pelo Sr. Marcos Sossai que, embora o mesmo seja anexado à presente Ata conforme solicitado, que ficasse registrado que os demais integrantes das discussões não tiveram acesso ao mesmo. O Senhor Josemar Ramos relatou que o Parecer Técnico nº 1/2021 foi enviado para a coordenação para os encaminhamentos pertinentes e que os membros não receberam o documento devido ao seu não compartilhamento pela coordenação. A representante da ANA, Sra. Carolina Arantes, destacou a necessidade de realizar ajustes nos documentos que definem o escopo dos programas 26 e 27, citando em destaque, a necessidade de ajuste no conceito apresentado para o Programa Produtor de Água, bem como, na caracterização de uma das suas principais ferramentas utilizadas, o Projeto Individual da Propriedade (PIP). Foi esclarecido pelo Sr. Marcos Sossai que, de forma a manter os entendimentos feitos em reuniões anteriores do GT, por não se tratar de tema a ser discutido no grupo de trabalho, a alteração sugerida não seria objeto de análise daquele fórum, devendo o tema ser registrado em ATA para que pudesse ser tratado futuramente no âmbito da CT-Flor, juntamente com outros ajustes no documento referenciados por outros integrantes do GT. De forma semelhante, considerações apresentadas por outras representações, como a da Prefeitura de Governador Valadares, deverão ser tratadas no âmbito da CT-Flor, ou de novo fórum por ela constituída. Após discussão e manifestações, conclui-se pela aprovação das propostas ajustadas de alterações da definição dos programas 26 e 27, ressalvando a possibilidade de revisão de adequação e aprimoramento. As

O Coordenação do GT deixou ainda claro que a função do GT é recomendar um encaminhamento à coordenação da CT-Flor que, por sua vez, deverá deliberar pelo envio ou não para o CIF, sendo sim essa última instancia responsável pela aprovação ou não das recomendações. Deixou ainda claro que todas as alterações alteradas foram feitas com base na ciência e no respaldo técnico de profissionais internacionalmente reconhecidos na restauração florestal, não havendo razão para

considerações finais serão revistas no âmbito da CT-Flor.

Discussão





CT-FLOR

questionar ajustes que são normais no processo de aperfeiçoamento de procedimentos técnicos.

Texto proposto inicialmente pela Fundação Renova para Saneamento Rural: Subprojetos de Saneamento Rural "As ações relacionadas ao saneamento rural deverão ser simples, baratas e eficazes, baseadas em tecnologias sociais, para atender a família que reside na propriedade rural e que sejam desprovidas de quaisquer sistemas de tratamento de efluentes domésticos. O sistema proposto não deve gerar grandes dificuldades em manutenção pelo núcleo familiar atendido. As instalações das estruturas de saneamento rural não serão efetuadas quando forem dependentes de alterações significativas em estruturas civis existentes na propriedade. Os subprojetos deverão ser sucintos e práticos para implantação em campo e deverão ser acompanhados das instruções técnicas para sua implantação e manutenção de acordo com o tipo de tecnologia adotada".

TEXTO REVISADO E APROVADO: Subprojetos de Saneamento Rural "Os subprojetos executivos das fossas sépticas (ou solução mais adequada) de tratamento de esgoto serão elaborados quando o esgoto produzido pela família residente na propriedade rural comprometer a água do manancial que está sendo recuperado. Poderão utilizar tecnologias sociais, de baixo custo de manutenção para a família que reside na propriedade rural e com eficácia garantida. O subprojeto deverá compreender minimamente as soluções técnicas necessárias para resolver o problema, ser sucintos e práticos para implantação em campo, seguindo uma ordem lógica de execução, de acordo com a seguinte estrutura, mas não se limitando a:

- Mapa com indicação onde a obra acontecerá
- Solução técnica de engenharia
- Esquema gráfico (planta) detalhando o projeto
- Especificações técnicas da tecnologia selecionada
- Quadro com o quantitativo de insumos e serviços necessários
- Cronograma de implantação
- Registros fotográficos
- Assinatura do técnico responsável
- Data e assinatura de consentimento do dono da propriedade

Como anexos deverão constar a (i) instrução técnica (detalhamento) para o serviço:(ii) quadro com o valor da solução adequada, insumos e serviços com valores unitários, para que se saiba quanto o projeto custou naquela propriedade; (iii) memória de cálculo e; (iv) base de dados``.

Encaminha mento

E-11-1 – A aprovação de Ata da 11ª Reunião do GT de Revisão dos Programas, será aprovada por e-mail, com prazo de manifestações de três dias úteis. **Responsável:** Participantes do GT de Revisão dos Programas PG 26 e PG27.

Encaminha mento

E-11-2 – Encaminhamento de sugestões dos requisitos nos programas, para registro em ata. **Responsável:** Luciane Teixeira. **Prazo:** Imediato.

Encaminha mento

E-11-3 — Encaminhamento de sugestão de revisão textual, relativa ao item de elaboração de projetos, para registro em ata. **Responsável:** Carolina Arantes. **Prazo:** Imediato.





CT-FLOR

Encaminha mento **E-11-4** – Envio à CT-Flor de recomendação de aprovação da proposta revisada, relativa à definição dos programas 26 e 27, considerando a ressalva descrita acima. **Responsável:** Coordenação do GT de Revisão dos Programas PG 26 e PG27, com base nos registros contidos na presente Ata de reunião.

Faz parte desta Ata de reunião os documentos constantes nos Anexos I, II, III e IV, tratando-se dos documentos base, enviados para análise prelimiar pelos membros do GT e utilizados para a apresentação do tema, durante a reunião. Excetuando-se o anexo referente ao Parecer Técnico nº 1/2021, que não foi distruibuido e discutido durante a reunião.

Finalmente, o Sr. Marcos Sossai agradeceu a presença de todos. A 11ª Reunião do Grupo de Revisão dos Programas PG26 e PG27 encerrou-se às doze horas e sete minutos.

Anexo I – Apresentação das Justificativas dos pontos discutidos na 2ª reunião do GT





CT-FLOR



Revisão dos PGs 26 e 27 2ª reunião do Grupo de Trabalho

09 - MARÇO | 2021

Prazo de encerramento do programa



TEXTO VIGENTE

"Portanto, considerando um período de implantação de cerca de 1,5 anos, podendo ser otimizado para 1 ano, mais 3 anos de manutenção pós plantio e de 3 a 6 anos de monitoramento, tem-se no melhor dos cenários o encerramento das atividades dentro de 7 anos ou no ano de 2034 e no cenário mais conservador o encerramento aconteceria no ano de 2037 " – Página 48 (PG26) / Página 37 (PG27)

2 | FUNDAÇÃO RENOVA | fundacaorenova.org

TEXTO - REVISÃO

"Portanto, considerando os prazos de implantação, manutenção e monitoramento, tem-se o encerramento do programa para o ano de 2031" – Página 42 (PG26) / Página 38 (PG27)

Podendo ser prorrogado seguindo as diretrizes da cláusula 260 do TTAC



Prazo de encerramento do programa



JUSTIFICATIVAS

Adequação com o encerramento do TTAC, segundo a cláusula 260, em 2031, Sendo necessária a otimização do cronograma dos programas.

CLÁUSULA 260: O presente Acordo permanecerá vigente pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável sucessivamente pelo prazo de um ano até a integral execução de todas as obrigações previstas neste Acordo.

3 | FUNDAÇÃO RENOVA | fundacaorenova.org

IMPACTOS

- ✓ Necessidade de readequação do planejamento, a partir de:
 - ✓ Indicação das nascentes restantes do programa junto ao CBH;
 - Melhoria no processo de mobilização com execução contínua nas metas para cada sub-bacia.









CT-FLOR

Monitoramento Ecológico

TEXTO VIGENTE

"Foram considerados os cenários apresentados para avaliação e definição de indicadores específicos e limites mínimos de inclusão para cada critério, sendo os mesmos projetados a curto e médio prazos (2, 4 e 6 anos), afim de possibilitar o monitoramento e comparação da evolução destas áreas ao longo do tempo. " – Página 142 (PG26)

4 | FUNDAÇÃO RENOVA | fundacaorenova.org

TEXTO - REVISÃO

"Foram considerados os cenários apresentados para avaliação e definição de indicadores específicos e os limites mínimos de inclusão para cada critério, sendo os mesmos projetados a curto e médio prazos (4 e 6 anos), afim de possibilitar o monitoramento e comparação da evolução destas áreas ao longo do tempo." – Página 68 (PG26) / Página 59 (PG27)

A avaliação da área no segundo ano de implantação será reportada para a CT-Flor, por meio de informe compilado, por região, com base na avaliação das fases de implantação e manutenção das áreas, para



Monitoramento Ecológico



JUSTIFICATIVAS

- ✓ Na temporalidade da 1º campanha do monitoramento não é esperada uma alteração significativa para a trajetória sucessional das áreas em processo de restauração. Por exemplo, considerando a presença abundante de capins exóticos, muito provável que não se alcance a meta do indicador "Cobertura < 35% de invasoras monodominantes", antes do sombreamento do capim pela cobertura de dossel;</p>
- A partir do momento que o ambiente não tem condições de alcançar as metas dos indicadores aos dois anos, não faz sentido gastar esforço e recurso, sendo que já são previstas campanhas aos 4 e 6 anos, onde a possibilidade de alcance será bem maior e mais condizente;
- ✓ Além disso, as empresas executoras farão um acompanhamento da saúde das áreas em recuperação, trazendo respostas que nos indicarão os caminhos para o alcance dos indicadores como rotina das previstas em suas atividades.

5 | FUNDAÇÃO RENOVA | fundacaorenova.org



Monitoramento Ecológico

(

IMPACTOS

- ✓ Otimização de contratações, esforços e recursos;
- ✓ Menor circulação de pessoas na propriedade.

Exemplos de parâmetros que serão avaliados pelo monitoramento das empresas:

- ✓ Mortalidade de espécies;
- ✓ Existência ou não de recrutamento;
- ✓ Presença de espécies invasoras.

Parâmetros vigentes (2 anos)

DIVERSIDADE DE ESPÉCIES	DENSIDADE DE REGENERANTES	SOLO EXPOSTO	CONTROLE DE ESPÉCIES INVASORAS
20-30% da diversidade de espécies nativas com relação ao ecossistema de referência		< 15%	Cobertura < 35% de invasoras monodominantes
	> 1100 indivíduos de		

6 | FUNDAÇÃO RENOVA | fundacaorenova.org







CT-FLOR







CT-FLOR

Anexo II - Parecer Técnico nº 1/2021



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS UNIDADE TÉCNICA DE 2º NÍVEL EM GOVERNADOR VALADARES - MG

Av. Minas Gerais, 776 - Ed. Lincoln Byrro - Lojas A/D - Centro, - Governador Valadares - CEP 35010-151

Parecer Técnico nº 1/2021-UT-GOVERNADOR VALADARES-MG/SUPES-MG

Número do Processo: 02558.000021/2021-97

Interessado: UT-GOVERNADOR VALADARES-MG

Assunto/Resumo: Manifestação de representante do Ibama acerca da revisão dos Programas PG26 e PG27 conduzidos pela Fundação Renova.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de manifestação tempestiva contraditória do representante do Ibama acerca da revisão dos Programas de "Recuperação das Áreas de Preservação Permanente e de Recarga Hídrica Degradadas da Bacia do Rio Doce" (PG26) e de "Recuperação de Nascentes" (PG27), considerando as manifestações expressas nas reuniões e o texto das versões finais encaminhadas para aprovação do GT de Revisão do PG26 e PG27.

2. CONTEXTO

- 2.1. Mediante Oficio nº 5/2021/CT-FLOR/GABIN, de 25 de fevereiro de 2021 (SEI 9757307) foi criado um Grupo de Trabalho (GT) para as tratativas da nova versão de Definição dos Programas PG26 e PG27, conforme o encaminhamento da 44ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água do Comitê Interfederativo CIF.
- 2.2. As reuniões do GT ocorreram nos meses de março e abril, conforme autos do Processo 02558.000021/2021-97.
- 2.3. Dentre as reuniões cabe destacar a 9ª Reunião, que foi criada durante a 8ª Reunião do GT mediante o seguinte encaminhamento: "conclui-se pelo agendamento de mais uma ou duas reuniões específicas para discussão aprofundada do item, com apresentação detalhada do processo que levou a proposta de alterações realizada pela Fundação Renova".
- 2.4. Destaca-se que durante a 8ª reunião do GT, antes de iniciar a discussão sobre o tema em pauta, mediante consulta aos integrantes, houve consenso pela solicitação da importância de que as redações que estão sendo alteradas/mantidas/ajustadas pelas reuniões do GT, além de constarem





CT-FLOR

nas Atas, que sejam incorporadas no texto oficial dos PG's 26 e 27, de forma a possibilitar uma análise no texto do programa, para fins de aprovação final.

- 2.5. Quanto à 9º reunião do GT, cabe ressaltar que sua convocação seguiu rito diferente do rito adotado para as demais reuniões. O convite foi apresentado no grupo oficial da CT-Flor no app WhatsApp, sem menção de data, hora e apresentação de documentos relacionados, ao passo que as demais reuniões foram convocadas mediante e-mail a todos os membros do GT contendo data, hora, documentos relacionados e link de acesso à reunião no Microsoft Teams. O convite discriminando data, hora, documentos relacionados e link de acesso à 9º reunião não foi recebido pelo representante do lbama no GT. Ademais, como é de conhecimento de todos, a referida reunião ocorreu no dia 07/04/2021, período em que o representante do lbama se encontrava na Operação Augias, Fase lara I, vistoriando áreas incluídas no programa PG26 no âmbito das ações do CIF. Ressalta-se que não cabe a adoção como precedente de tal rito diferenciado para convocação de futuras reuniões de GTs.
- 2.6. Isto posto, esclarece-se que as alterações resultantes da 9º Reunião do GT foram oficialmente entregues pela Fundação Renova a todos os membros do GT no fim do dia 16/04/2021 (SEI 9764647), e que a proposta foi colocada em votação e aprovada na 10º reunião do GT que se iniciou na manhã do dia 19/04/2021, segunda-feira, de forma democrática com o voto contrário do representante do Ibama.
- 2.7. Ante prazo extremamente curto para análise da versão proposta, na 10ª reunião do GT o representante do Ibama não entrou no mérito dos autos e encaminhou "pela reprovação das propostas de chave de intervenções e dos indicadores por não ter sido disponibilizado tempo hábil para a análise das propostas e por entender que as propostas podem ter elementos que não atendem ao disposto no
- 2.8. Cumprindo o que lhe cabe, o representante do Ibama ora apresenta sua manifestação quanto ao documento em epígrafe, em analogia ao disposto no inciso II, art. 40 do regimento único das câmaras técnicas do Comitê Interfederativo.
- 2.9. A presente manifestação se aplica ao todo, mas principalmente aos assuntos "monitoramento", "parâmetros de entrega dos programas", "chave de intervenção" e "parâmetros", "indicadores ecológicos" e/ou "critérios" para inclusão e avaliação das áreas dos programas PG26 e PG27
- 2.10. Ressalta-se que as versões vigentes dos programas foram apresentadas pela Fundação Renova, analisadas e aprovadas pelos membros dos GTs anteriores e pela CT-Flor sem registros oficiais de posicionamentos contrários.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A Cláusula 161 do TTAC aprovado pelo Comitê Interfederativo determina que:

"A FUNDAÇÃO, a título compensatório, deverá recuperar APPs degradadas do Rio Doce e tributários preferencialmente, mas não se limitando, nas subbacias dos rios definidos como fonte de abastecimento alternativa para os municípios e distritos listados nos parágrafos segundo e terceiro da CLÁUSULA 171 deste acordo, conforme as prioridades definidas pelo COMITÉ INTERFEDERATIVO numa extensão de 40.000 ha em 10 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da área prevista no caput para a recuperação de APPs degradadas, 10.000 ha deverão ser executados por meio de reflorestamento e 30.000 ha deverão ser executados por meio da condução da regeneração natural."

3.2. A Cláusula 162 do TTAC determina que:





CT-FLOR

"Para fins da recuperação das áreas marginais e compensação das APPs degradadas, serão implementados projetos de produção de sementes e de mudas de espécies nativas florestais ou serão apoiados projetos correlatos com este mesmo objetivo, alinhados com os programas citados no parágrafo quarto da CLÁUSUIA 161.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas APP's objeto de recuperação neste Programa deverá ser realizado também o manejo do solo visando à recuperação de áreas de erosão e priorizando-se as áreas de recarga da Bacia do Rio Doce."

3.3. A Cláusula 163 do TTAC determina que:

"Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, recuperar 5.000 (cinco mil) nascentes, a serem definidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Doce (CBH-Doce), com a recuperação de 500 (quinhentas) nascentes por ano, a contar da assinatura deste acordo, em um período máximo de 10 (dez) anos, conforme estabelecido no Plano Integrado de Recursos Hidricos do CBH-Doce, podendo abranger toda área da Bacia do Rio Doce."

- 3.4. De forma complementar ao TTAC o ordenamento jurídico apresenta alguns conceitos a serem observados pela Fundação Renova na escolha das áreas a serem recuperadas e para a implementação das ações de recuperação ambiental.
- 3.5. A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) apresenta os seguintes conceitos, além das questões de áreas consolidadas:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

II - Área de Preservação Permanente - APP. área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paísagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo génico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

XVII - **nascente**: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

XVIII - olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

XIX - leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o

"Art. 4º Considera-se **Área de Preservação Permanente**, em zonas rurais ou urbanas, para os

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° , equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25º , as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;"

3.6. A Portaria nº 149, de 26 de março de 2015, da Agência Nacional de Águas, que apresenta a "Lista de Termos para o Thesaurus de Recursos Hídricos" apresenta esclarecimentos quanto ao conceito de nascentes e apresenta outros conceitos:

Curso D'água: conjunto de trechos de drenagem contínuos que, tomados a partir da foz, são reunidos no sentido de jusante para montante, seguindo sempre pelo trecho de drenagem de maior área de contribuição hidrográfica a montante em cada confluência até se al cançar a respectiva nascente;

Intermitência: qualidade do trecho de drenagem ou do conjunto de trechos de drenagem que somente tem água nas estações de chuvas, permanecendo seco durante o período de estiagem. Esse fenômeno coorre porque o lençol freático se encontra em um nível inferior ao do leito e o





CT-FLOR

escoamento superficial cessa ou ocorre somente durante ou imediatamente após as chuvas;

Leito de um rio: parte mais baixa do vale de um rio, modelada pelo escoamento da água, ao longo da qual se deslocam, em períodos normais, a água e os sedimentos;

Nascente: local de início de um curso d água, caracterizado pelo lugar de maior altitude desse curso onde seu trecho de drenagem mais a montante (primeiro trecho) surge no terreno com ou sem escoamento superficia de água;

Olho D'água: afloramento natural do lençol freático;

Ordem de um curso d'água: número que indica o grau de ramificação de um sistema fluvial;

Rio: conjunto de trechos de drenagem contínuos que possuem o mesmo nome (idênticos hidrônimos):

Talvegue: linha formada pelos pontos mais baixos de um vale ou trecho de drenagem sobre a qual se forma o leito do rio;

Trecho de drenagem: canal natural ou artificial através do qual a água superficial pode fluir e que está integrado a uma rede de drenagem.

- 3.7. O Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017, que Institui a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa, apresenta em seu art. 3º os seguintes conceitos:
 - "I condução da regeneração natural da vegetação conjunto de intervenções planejadas que vise a assegurar a regeneração natural da vegetação em área em processo de recuperação;
 - III reflorestamento plantação de espécies florestais, nativas ou não, em povoamentos puros ou não, para formação de uma estrutura florestal em área originalmente coberta por floresta desmatada ou degradada;
 - IV **regeneração natural** da vegetação processo pelo qual espécies nativas se estabelecem em área al terada ou degradada a ser recuperada ou em recuperação, sem que este processo tenha ocorrido del iberadamente por meio de intervenção humana;"
- 3.8. O Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o CAR, apresenta os seguintes conceitos em seu art. 2º:
 - "V **área degradada** área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural;
 - VI **área alterada** área que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural."
- 3.9. Cabe destacar os seguintes conceitos dispostos na Instrução Normativa do Ibama n^{ϱ} 04, de 13 de abril de 2011:
 - "I área degradada: área impossibilitada de retornar por uma trajetória natural, a um ecossistema que se assemelhe a um estado conhecido antes, ou para outro estado que poderia ser esperado.
 - II **área alterada ou perturbada**: área que após o impacto ainda mantém meios de regeneração biótica, ou seja, possui capacidade de regeneração natural;
 - III recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original, conforme art. 2º, inciso XIII, da Lei nº 9,985. de 18 de julho de 2000."
- 3.10. A Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007, define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica a fim de orientar os procedimentos para a concessão de autorizações para supressão da vegetação na área de ocorrência da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.
 - "Art. 1º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:
 - I vegetação primária: aquela de máxima expressão local com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos ou ausentes a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e espécies.





CT-FLOR

II - vegetação secundária, ou em regeneração: aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou caus as naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária."

O Art. 2º da Resolução Conama nº 392\2007 dispõe que os estágios de regeneração da 3.11. vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

Quadro 1 - Características dos estágios médio e avançado de regeneração, segundo a Resolução Conama nº 392\2007, em fragmentos da Floresta Estacional Semidecidual, predominante na porção do rio Doce localizada no Estado de Minas Gerais, e Floresta Ombrófila Densa, predominante no Estado do Espírito Santo.

II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista

b) Estágio médio

- 1. estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque:
- 2. predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;
- 3. presença marcante de cipós;
- 4. maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes nas Florestas Ombrófilas;
- 5. trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou
- 6. serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
- 7. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centí metros; e
- 8. espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos.

- 1. estratificação definida com a formação de três estratos: dossel, sub-dossel e subbosaue:
- 2. dossel superior a 12 (doze) metros de altura e com ocorrência frequente de árvores emergentes;
- 3. sub-bosque normalmente menos
- expressivo do que no estágio médio: 4. menor densidade de cipós e arbustos em
- relação ao estágio médio; 5. riqueza e abundância de epífitas,
- especialmente nas Florestas Ombrófilas; 6. trepadeiras geralmente lenhosas, com maior frequência e riqueza de espécies na
- Floresta Estacional; 7. serapilheira presente variando em
- função da localização;
- 8. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de grande amplitude com DAP médio superior a 18 (dezoito) centímetros;
- Por fim, cabe destacar que o Parecer Técnico nº 13/2017-COREC/CGBIO/DBFLO, aprovado pela deliberação nº 89/2017, também precisa ser observado para a revisão dos programas quanto aos critérios e indicadores.

ANÁLISE 4.

A imagem a seguir ilustra os estágios médio (ao centro) e avançado (ao fundo) de regeneração de um fragmento de mata atlântica.





CT-FLOR



Figura 1. Imagem ilustrativa demonstrando as conformações de estágios inicial, médio e avançado de regeneração em Mata Atlântica. Imagem obtida no endereço http://licenciadorambiental.com.br/como-classificar-os-estagios-de-regeneracao-da-mata-atlantica.

- 4.2. Considerando a fundamentação legal apresentada, salvo melhor juízo, qualquer área selecionada sem a observância dos conceitos expostos não se enquadra aos programas.
- 4.3. Conforme determina a Cláusula 161 do TTAC, as ações de "condução da regeneração natural" da vegetação (30.000 ha) só podem ocorrer em "áreas degradadas". Área degradada é definida no Decreto nº 7.830/2012 como "área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural". Esclarece-se que o TTAC é claro na cláusula 161 quando dispõe que "a título compensatório, deverá recuperar APPs degradadas do Rio Doce e tributários", não apresentando a possibilidade da escolha de APPs alteradas (área que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural).
- 4.4. Da mesma forma, considerando as definições dadas pelos Decretos n^2 7.830/2012 e 8.972/2017, o **reflorestamento**, devendo ser aplicado em **10.000 h**a conforme mencionado na Cláusula 161 do TTAC, deve ocorrer em APPs "**desmatadas ou degradadas**" (sem capacidade de regeneração natural), também não cabendo a sua aplicação em áreas alteradas (área que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural).
- 4.5. Ressalta-se ainda que o TTAC determina a "condução da regeneração natural" como metodologia. Conforme as definições do Decreto nº 8.972/2017, as ações de "condução da regeneração natural" remetem à intervenções na "regeneração natural da vegetação" visando assegurá-las, sendo essa regeneração definida como o processo pelo qual especies nativas estabelecem. Como a condução da regeneração natural por definição exige intervenções, torna-se inconcebí vel, em conformidade com o TTAC, a seleção de áreas na modalidade de restauração passiva ("regeneração natural"), podendo ser empregadas somente as modalidades ativa e/ou assistida ("condução da regeneração natural").
- 4.6. Outrossim, em áreas degradadas com remanescentes de culturas agrícolas ou agroflorestais (ex.: café, eucalipto, espécies forrageiras), ou seja, áreas com espécies exóticas, se escolhidas, as espécies exóticas devem ser manejadas a fim da manutenção das espécies nativas, salvo áreas formalmente autorizadas para a implantação de Sistemas Agroflorestais SAF, haja vista que a condução da regeneração natural visa o estabelecimento de espécies nativas.
- 4.7. Quanto aos estágios de regeneração, destaca-se que a Resolução Conama nº 392/2007 dispõe sobre as definições dos estágios em procedimentos para a concessão de autorizações para





CT-FLOR

supressão da vegetação (Quadro 1).

4.8. Salienta-se ainda que o TTAC dispões nos CONSIDERANDOS que:

"...as medidas compensatórias devem ser proporcionais aos impactos não reparáveis ou não mitigáveis advindos do EVENTO, tendo, dentre outras previstas neste Acordo, a finalidade de acelerar o processo de recuperação da Bacia do Rio Doce,..."

- 4.9. Neste sentido, considerando que o TTAC determina a recuperação ambiental em APPs degradadas (sem capacidade de regeneração natural) ou seja, que devem ser selecionadas áreas que necessitam de intervenções que conduzam à recuperação ambiental, entende-se não ser possível incluir nos programas fragmentos de vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração onde cabem somente ações de proteção (isolamento/cercamento). Em conformidade com Resolução Conama nº 392/2007, muitas das áreas em estágio médio de regeneração, se selecionadas de acordo com os critérios de inclusão propostos, não necessitarão de intervenções para a condução da regeneração natural e, por tanto, não se enquadram ao escopo do TTAC.
- 4.10. Note que é possível inferir capacidade de regeneração natural sem necessidade de intervenções com base na combinação das características definidas na Resolução Conama № 392/2007 para áreas em estágio médio de regeneração natural (Quadro 1) com os critérios propostos nos cenários para seleção das áreas a serem incluídas nos programas (Figura 2, número de indivíduos regenerantes por hectare).
- 4.11. Há de se avaliar ainda a exclusão ou inclusão do indicador "solo exposto" à luz do que dispõe a Resolução Conama nº 392\2007 e o inciso VI, § 2º, art. 4º da Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006:
 - "Art. 4º A definição de vegetação primária e de vegetação secundária nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nas hipóteses de vegetação nativa localizada, será de iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
 - § 2º Na definição referida no caput deste artigo, serão observados os seguintes parâmetros básicos:
 - VI presença, ausência e características da serapilheira;
- 4.12. Quanto às áreas brejosas e sua inclusão no programa de nascentes, cabe destacar o conceito dado pela Agência Nacional de Águas, na Portaria nº 149/2015, sendo nascente o "local de início de um curso d'água, caracterizado pelo lugar de maior altitude desse curso onde seu trecho de drenagem mais a montante (primeiro trecho) surge no terreno com ou sem escoamento superficial de água". Considerando que a ressurgência da água migra de acordo com a escassez ou abundância hídrica da região, há de e considerar que duas ou mais "nascentes" eventualmente registradas no programa em uma mesma linha de drenagem constituem uma única nascente, sendo ela localizada no trecho de drenagem mais a montante (primeiro trecho).
- 4.13. Ainda, quanto às propostas de alterações apresentadas, cabe ressaltar, de forma não exaustiva, as seguintes considerações:

4.14. Chave de Intervenção:

1. Embora preveja "colheita de baixo impacto de madeira", a chave de intervenção não prevê de forma clara o manejo de espécies exóticas de cultivo, como o café e capim elefante, considerando que o controle de espécies exóticas de baixo porte (brachiaria) está contemplado na "capina" e na "rocada":





CT-FLOR

- 2. As planilhas "diagnóstico" e "ações de recuperação", preveem restauração passiva (sem intervenção). Pelo contexto, o TTAC determina restauração ativa ou assistida. Conforme planilha "ações de recuperação", as ações de restauração passiva remetem a ações de proteção e não de recuperação (cercamento, aceiro, controle da erosão, sinalização e controle de formigas).
- 3. A planilha "diagnóstico" não prevê situações (critérios/variáveis das situações) para a seleção e inclusão de áreas brejosas nos programas, inferindo-se que seja incluída toda e qualquer área com solo permanentemente encharcado independente de suas características, localização e estágios de conservação;
- 4. A planilha "ações de regeneração" não prevê intervenções ou ações de condução da regeneração natural em áreas com solo permanentemente encharcado (áreas brejosas) e;
- 5. Inclui na planilha "diagnóstico" as situações de fragmentos em estágio médio e avançado de regeneração sem dar a opção ao avaliador de sua não inclusão nos programas na coluna "variáveis das situações".

4.15. Indicadores:

- 1. Não é apresentada a definição de critérios para a escolha e inclusão de áreas brejosas, inferindo-se que há a possibilidade de que seja incluída toda e qualquer área com solo permanentemente encharcado independente de suas características, localização e estágios de conservação;
- 2. Não foram definidos indicadores para a avaliação da recuperação ambiental de áreas brejosas. A ausência de indicadores claros impossibilita o acompanhamento da evolução de regeneração em eventuais vistorias e as conclusões quanto à efetividade da recuperação da área;
- 3. Inclui nos cenários, tanto no texto que trata do "monitoramento ecológico" quanto no texto que trata dos "indicadores ecológicos" fragmentos em estágio médio e avançado de regeneração, referenciando apenas a Resolução CONAMA MG 392/2007 como critério de inclusão;
- Mesmo para os cenários A, B e C, não é previsto critério de seleção que exclua áreas onde só se aplica a modalidade passiva de restauração, haja vista que o único critério para seleção de áreas no cenário A é ter mais do que 1.600 regenerantes por hectare (Figura 2) e;
- 5. Neste mesmo sentido, ainda há de avaliar a inclusão de áreas em que os critérios de inclusão superam os indicadores de efetividade.







Figura 2 - Recorte do anexo da Ata da 9ª Reunião do GT apresentando os critérios de inclusão (SEI 9764575).

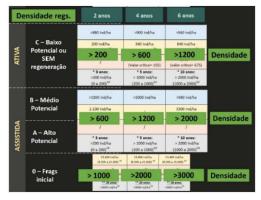


Figura 3 - Recorte do anexo da Ata da 9^a Reunião do GT apresentando os parâmetros para o indicador de densidade (SEI 9764575).

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Considerando o previsto na legislação, entende-se que a revisão dos Programas PG26 e PG27





CT-FLOR

não pode inovar se furtando de atender estritamente ao expresso no TTAC. Isto posto, propõese o seguinte encaminhamento à CT-Flor:

Que o presente Parecer e conceitos expostos sejam considerados nas revisões dos Programas PG26 e PG27 a fim de seguir estritamente o expresso no TTAC.

Por fim, destaca-se que a não aprovação do processo ou de parte do processo de revisão dos programas PG26 e PG27 não implica em qualquer atraso na gestão e execução dos referidos programas, haja vista a existência de versões vigentes aprovadas pelo CIF.

É o parecer.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente JOSEMAR DE CARVAHO RAMOS Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **JOSEMAR DE CARVALHO RAMOS**, **Analista Ambienta**l, em 26/04/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.

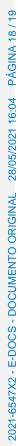


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 9791228 e o código CRC 21018619.

Referência: Process o nº 02558.000021/2021-97

SEI nº 9791228







CT-FLOR

Anexo III – Apresentação das alterações na definição do PG26

Anexo 2 - Documento de Definição PG26 - GT.docx

Código de campo alterado

Anexo IV – Apresentação das alterações na definição do PG27

Anexo 2 - Documento de Definição PG27 - GT.docx

Código de campo alterado



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS FRANKLIN SOSSAI

COORDENADOR DE PROJETOS CP-FG SEAMA - SEAMA assinado em 28/05/2021 16:04:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/05/2021 16:04:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por MARCOS FRANKLIN SOSSAI (COORDENADOR DE PROJETOS CP-FG - SEAMA - SEAMA) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-6547X2